



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATO ADMINISTRATIVO PREF N.º 095/2022

Termo de Contrato para a **show natalino com o grupo musical Família Azzolini**, que entre si celebram o **MUNICIPIO DE IPUAÇU** e a empresa **THAINA AZZOLINI – STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuauçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.***.0**/0001-*3, representado pela Prefeita Municipal **Sra. Clori Peroza**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 72*.**5.7**-7* e RG n.º 1.***.723 SSP/SC residente e domiciliada nesta cidade de Ipuauçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS, localizada na Rua Minas Gerais, n.º. 1082, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob n.º. 36.***.7**/0001-*9, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Thainá Azzolini**, inscrita no CPF sob n.º. 08*.**9.4**-0*, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório PREF n. 90/2022 Inexigibilidade de Licitação PREF n.009/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente termo a **Contratação de show natalino com o grupo musical Família Azzolini, a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2022, com duração mínima de 02 (duas) horas, durante a 6ª edição do “Natal da Família”** e condições estabelecidas a seguir.

O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e equipamentos de som e luz necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, a serem pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal no valor correspondente. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 090/2022, Inexigibilidade de Licitação PREF n. 009/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste instrumento contratual será da data de sua assinatura, ou seja, de 18 de julho até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser realizada conforme data e horários pré-estabelecidos pela municipalidade, no dia 02 de dezembro de 2022, como parte da programação de Abertura da 6ª Edição do Natal da Família, podendo ser cancelada ou adiada por força de motivo maior, de interesse público, com comunicação expressa entre contratado e contratante em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show.

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Enquanto perdurar o impedimento a *CONTRATANTE* se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à *CONTRATADA* de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

A CONTRATADA obriga-se a fazer a prestação dos serviços à *CONTRATANTE*, nos termos do disposto no edital, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

- O contratado deverá arcar com todos os tributos inerentes ao serviço, inclusive autoriza a *CONTRATANTE* a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco;
- A contratada é responsável por todas as despesas necessárias para a realização do serviço, inclusive contratação de pessoal capacitado, deslocamento, alimentação ou qualquer outra despesa, não cabendo ao município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.
- Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- O contratado deverá responsabilizar-se por eventuais despesas que serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.
- Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018, conforme Declaração anexa.
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
- Disponibilizar estrutura de palco.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital e neste termo, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- Fiscalizar o serviço a ser executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022.

Dotação Orçamentária: 22 Elemento 3.3.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.1 A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

Caberá ao Contratado, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar contratante, as seguintes sanções administrativas:

a) Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- cancelamento do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

a.1) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

b) por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

c) por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato serão feitos pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado.

O CONTRATANTE designa como **Fiscal a Sr (a). Juciane Ferri Pavan** para o acompanhamento e fiscalização do serviço, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A *CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato.

Ipuçu – SC, 18 de julho de 2022.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuçu – SC - **Clori Peroza** – Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS – **Thainá Azzolini-** Resp. Legal _____

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____

Testemunhas:

1. Nome. _____

2. Nome. _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de IPUAÇU/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

2. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de IPUAÇU/SC.

3. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao Município de IPUAÇU/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Ipuauçu/SC, 18 de julho de 2022.

THAINA AZZOLINI
STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CONTRATANTE